

**1º TERMO DE ERRATA**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 – PMBC**  
**COMPRASGOV Nº 90057/2026**

Com fundamento no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 15 da Instrução Normativa nº 004/2024/SCM, o Edital de licitação acima epigrafado, publicado no site [www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br), cujo objeto trata-se da **contratação de empresa para execução da extensão da Avenida Raposo Tavares**, sofrerá alteração no subitem 4.21 do edital, que se encontra disponibilizada no mesmo site.

**SUPRIMIR-SE-Á:**

~~4.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.981/2018: I. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada; II. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto; III. Caso a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, será convocado os demais licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior; IV. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos incisos anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.~~

Considerando que o subitem 2.8, inciso XIV, do instrumento convocatório estabelece de forma expressa que não poderão usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 as empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), uma vez que o valor estimado da contratação extrapola o limite de receita bruta máxima admitido para a concessão do tratamento favorecido, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que a plataforma Comprasgov encontra-se devidamente parametrizada para impedir a utilização dos benefícios legais por parte das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nesta contratação.

Considerando que o equívoco redacional não resulta em modificação dos requisitos de participação, dos critérios de formulação das propostas, dos critérios de habilitação ou das condições de execução contratual.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE COMPRAS E CONVÊNIOS**



Permanecem inalteradas a data designada para a abertura do certame, bem como as demais condições do Edital e seus anexos.

Balneário Camboriú, 09 de junho de 2026.

**JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO**  
Secretário de Compras e Patrimônio

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/3127-00C2-1C0F-6B15> e informe o código 3127-00C2-1C0F-6B15

